



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.408 - segunda-feira, 4 de março de 2024

20 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.200, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal da Liberdade Religiosa no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Liberdade Religiosa, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.201, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o anexo da Lei n. 7.184, de 29 de dezembro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto das emendas n. 1, n. 36 e n. 40 do Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas (LOA 2023) da Lei n. 7.184, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Número da Emenda	Vereador	Texto da Emenda	Unidade Gestora	Valor da Emenda
1	Ayrton Araújo	Incentivo de custeio para ampliação do serviço de Mastologia, Saúde da Mulher e Pediatria na Santa Casa de Campo Grande	Associação Beneficente Santa Casa - ABCG	R\$ 200.000,00
36	Dr. Victor Rocha	Incentivo de custeio para ampliação do serviço de Mastologia, Saúde da Mulher e Pediatria na Santa Casa de Campo Grande	Associação Beneficente Santa Casa - ABCG	R\$ 200.000,00

40	Edu Miranda	Incentivo de custeio para ampliação do serviço de Mastologia, Saúde da Mulher e Pediatria na Santa Casa de Campo Grande	Associação Beneficente Santa Casa - ABCG	R\$ 200.000,00
----	-------------	---	--	----------------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.202, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria a Política de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Processamento Auditivo Central-TPAC nas redes públicas de saúde e educação no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Processamento Auditivo Central - TPAC nas redes públicas de saúde e de educação do Município de Campo Grande-MS:

Art. 2º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - efetuar pesquisas visando melhorar o diagnóstico precoce e o tratamento do TPAC e seus efeitos;

II - fazer a identificação, o cadastramento e o acompanhamento de pacientes diagnosticados com o transtorno;

III - promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao tema como forma de disseminar as informações e o tratamento adequado;

IV - conscientizar as pessoas que desenvolvem atividades junto às unidades de saúde e instituições educacionais quanto aos sintomas, ao desenvolvimento, às providências de prevenção e ao tratamento do TPAC;

V - aglutinar ações e esforços que possam maximizar os efeitos benéficos;

VI - permitir o uso de computador (recursos da escola ou do próprio aluno) para elaborar trabalhos escritos, inclusive com o uso de corretor ortográfico;

VII - conceder aos alunos com TPAC a realização de avaliações orais;

VIII - permitir o acesso a instrumentos facilitadores para a realização das atividades pedagógicas e/ou avaliações relacionadas a leitura, escrita e cálculo, como calculadora, tabelas, fórmulas, dicionários e outros que se fizerem necessários;

IX - permitir a utilização de diferentes recursos midiáticos que contemplem as necessidades específicas do aluno;

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Vice-Prefeita.....
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
 Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
João Batista da Rocha
 Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
 Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
 Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
 Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Katia Silene Sarturi Warde
 Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
Adelaido Luiz Spinosa Vila
 Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
 Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
 Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
 Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
 José Ferreira da Costa Neto
 Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
 Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
 Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
 Francisco Almeida Teles
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Maria Helena Bughi
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
 Odilon de Oliveira Júnior
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
Maicon Luiz Mommad
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
 Paulo da Silva

X - permitir aos alunos com TPAC um tempo adicional para a realização das avaliações e a presença de um professor para auxiliá-los por meio da leitura dos enunciados das questões avaliativas, de forma integral;

XI - providenciar de forma antecipada resumos e mapas sobre os conteúdos que serão abordados em sala de aula, de forma repetitiva, para que o aluno interprete a mensagem recebida;

XII - adequar as avaliações em sala de aula de modo que tenham no máximo 5 (cinco) questões e textos reduzidos, visando à compreensão, detecção e interpretação das informações pelos alunos com TPAC.

Art. 3º Para a realização da Política de que trata esta Lei, as redes públicas de saúde e educação poderão realizar convênios com a iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 15.840, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 15 e 16 da Lei n. 7.086 de 3 de agosto de 2023, para abertura de créditos suplementares até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 10.192.572,21 (dez milhões cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma § 1º, inciso I, do art.43 da Lei n. 4.320/1964, conforme superávit apurado no balanço patrimonial de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO										
DECRETO n. 15.840, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.										
UG	Programa de Trabalho						El. de Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Suplementação
0909	F	SEMED	90	12	361	2	1023	449051	25690000	1.029.886,73
0909	F	SEMED	90	12	365	2	2019	339030	25690000	586.424,80
0909	F	SEMED	90	12	365	2	2019	339093	25690000	1.781.191,42
0909	F	SEMED	90	12	361	2	2020	339030	25520000	865.674,26
0909	F	SEMED	90	12	361	2	2020	339030	25690000	4.150.576,00
0909	F	SEMED	90	12	361	2	2020	449052	25690000	1.778.819,00
Total Geral										10.192.572,21

DECRETO n. 15.842, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a transformação de Bem Patrimonial em Bem de Domínio de Uso Comum do Povo, imóvel localizado no Bairro Tiradentes, neste Município.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado de bem patrimonial em bem de domínio de uso comum do povo, o Lote 19D, resultante do desdobro do Lote 19, da Quadra 31, com área de 165,90 m², do Parcelamento Bairro Tiradentes, do Bairro Tiradentes, nesta Capital, matriculado sob o n. 281.284, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, denominando-o em AVENIDA MARQUÊS DE POMBAL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETO n. 15.846, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o art. 131, da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental - PDDUA) e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande - MS, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas alterações - Estatuto da Cidade - que dispõe que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a diversas diretrizes, entre elas a realização de Audiência Pública do Poder Público Municipal com a participação da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos e/ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população; e, que para garantir a gestão democrática da cidade, estabelece que deverão ser utilizadas, entre outros, debates, audiências e consultas públicas;

Considerando a Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) - que estabelece a necessidade do Poder Executivo realizar reuniões públicas, consultas, debates e audiências públicas por ocasião do processo de licenciamento de empreendimentos e/ou atividades públicas e privadas de impacto urbanístico ou ambiental, para os quais sejam exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental ou de vizinhança para o conhecimento e discussão com toda a comunidade;

Considerando a Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005 e suas alterações - que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS) no Município de Campo Grande e dá outras providências -, que estabelece sobre os empreendimentos ou atividades geradores de impacto que devem apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), como etapa precedente à expedição das diretrizes urbanísticas, necessária para emissão das licenças ou alvarás de funcionamento, construção ou ampliação;

Considerando, ainda, o Decreto n. 14.114, de 6 de janeiro de 2020 e suas alterações - que atualiza a regulamentação da Lei n. 3.612, de 30 de abril de 1999, que instituiu o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM) e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e dá outras providências -, que estabelece que os empreendimentos e/ou atividades, que no processo de licenciamento estiverem sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), poderão estar submetidos à realização de Audiências Públicas.

DECRETA:

Art. 1º Para os fins do cumprimento deste Decreto, define-se como Audiência Pública o instrumento de participação popular, cuja realização se dá para fins de esclarecer dúvidas e receber contribuições da sociedade civil organizada acerca da identificação e avaliação dos impactos a serem ocasionados por empreendimentos e/ou atividades, público ou privado, visando subsidiar a tomada de decisão sobre o seu licenciamento urbanístico e/ou ambiental.

§1º Para efeitos do licenciamento urbanístico, deverá ser objeto de Audiência Pública, previamente à decisão final sobre a expedição da Guia de Diretrizes Urbanística (GDU), os empreendimentos e/ou atividades que estiverem sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

§2º Para efeitos do licenciamento ambiental, deverá ser objeto de Audiência Pública, previamente à decisão final sobre a expedição da Licença Ambiental, os empreendimentos e/ou atividades que estiverem sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 2º Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para análise, inclusive por meio eletrônico e em formato aberto, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis da realização da Audiência Pública.

§1º No licenciamento urbanístico, após a instrução do Processo Administrativo de Guia de Diretrizes que envolva a apresentação de EIV/RIV, a entidade municipal de planejamento ambiental e urbano disponibilizará o estudo para consulta ao público na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Rua Hélio de Castro Maia, n. 279 - Jardim Paulista), bem como no sítio eletrônico oficial da entidade, por meio do endereço <https://www.campogrande.ms.gov.br/planurb/>.

§2º No licenciamento ambiental, após instrução do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental que envolva a apresentação de EIA/RIMA, o Órgão Ambiental Municipal disponibilizará o estudo para consulta ao público na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Rua Hélio de Castro Maia, n. 279 - Jardim Paulista),